

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, REFERENTES AO 1º (PRIMEIRO) E 2º (SEGUNDO) SEMESTRES DE 2025 E PROGRAMA DE RESULTADO BRADESCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DISCIPLINADOS PELA LEI Nº 10.101/2000 E ALTERAÇÕES DAS LEIS 12.832/13 E 14.020/20

O **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, com sede no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.207.996/0001-60, doravante denominada “BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS”, especificamente naquilo que se refere aos empregados que atuam nos cargos elegíveis da **área Comercial** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por sua representante legal, e por procuração, as entidades sindicais seguintes: a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte – FETEC CUT/CN**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Amapá, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – SINTRAF RIDE, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Dourados e Região-MS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barra do Garças e Região – SINBAMA, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado de Roraima, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado de Mato Grosso, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã-MS e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília; a **Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste – FETRAFI/NE**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Cariri – SINTRAFI CARIRI, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários no Estado do Piauí; a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe – FEEB BA/SE**, o Sindicato dos Bancários da Bahia, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana



[Handwritten signatures]



Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, o Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, o Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito de Vitória da Conquista e Região, o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Camaçari, o Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste da Bahia e Região; a **Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais – FETRAFI/MG CUT**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região, e o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; a **Federação dos/as Trabalhadores/as do Ramo Financeiro dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo – FETRAFI RJ/ES**, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Angra dos Reis e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, o Sindicato dos Bancários de Itaperuna e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Três Rios e Região; a **Federação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado do Rio de Janeiro – FEDERA/RJ**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, o Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e Regiões, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo – FETEC/SP**, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiros de Barretos e Região,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região, o Sindicato dos Bancários de Jundiaí e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Mogi das Cruzes e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira; a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – FEEB SP/MS**, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Navirai e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e Região e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região; a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná – FETEC/PR**, o Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Cornélio Procopio, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região, o Sindicato dos Bancários, Financeiros e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Toledo e Região, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região; a **Federação dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Santa Catarina – FETRAFI/SC**, o Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Araranguá e Região; Sindicato dos



P

Sm

1



Bancários e Trabalhadores no Ramo Financeiro de Chapecó e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região; o Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região; Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Florianópolis e Região; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Crédito de São Miguel do Oeste; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de São Bento do Sul e Região; a **Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras RS – Fetrafi/RS**, o Sindicato dos/as Trabalhadores Instituições Financeiras de Alegrete, o Sindicato dos Bancários de Bagé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Camaquã, o Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região, o Sindicato dos Bancários de Guaporé e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Lajeado, o Sindicato dos Bancários do Litoral Norte/RS, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande e Região, o Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Rio Pardo, Butiá, Minas do Leão e Pantano Grande, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul, o Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



e Região, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Região, o Sindicato dos Bancários e Financiários do Vale do Caí, e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhana e, em nome próprio, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, representado pela Presidenta Neiva Maria Ribeiro Dos Santos, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Cláusula Primeira – Objeto

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pelas Leis 12.832/13 e 14.020/20, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer e validar o Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado **PPR** e o Programa de Resultado Bradesco, doravante denominado **PRB**.

Cláusula Segunda – Programa de Participação nos Resultados (PPR) e Programa de Resultado Bradesco (PRB)

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), serão apurados e pagos conforme as regras e premissas estipuladas neste Acordo Coletivo e seus Anexos que são partes integrantes deste Acordo, sendo que os anexos abrangidos pelo ACT serão disponibilizados as entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro

Para melhor cumprir os objetivos de incentivo à produtividade, as partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Resultado Bradesco (PRB), satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

- a) Para os empregados elegíveis ao PPR, caso o valor acumulado em 2025, referente ao PPR, seja inferior ao valor estabelecido para o PRB, será realizado um complemento, limitado ao valor previsto no PRB, mediante atingimento do ROAE. Em relação aos empregados não elegíveis ao PPR, será devido o pagamento do PRB, mediante o atingimento do ROAE, conforme previsto neste Acordo.
- b) cada Programa possui critério próprio de apuração e não são cumulativos.

Parágrafo Segundo

As regras que compõem cada programa (PPR e PRB), reunidas nos anexos deste instrumento ou descritas neste ACT, são de conhecimento do seu público-alvo.

Parágrafo Terceiro

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR – Regra Básica e Parcela Adicional), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários do exercício correspondente, observará rigorosamente as regras convencionadas na respectiva CCT. Os pagamentos relativos aos programas próprios (PPR e PRB) serão



acrescidos dos valores eventualmente pagos a título da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários, sem compensação.

Parágrafo Quarto

Serão realizados no máximo dois pagamentos ao ano, um em cada semestre civil, respeitado o intervalo de um trimestre civil entre um e outro, nos termos do artigo 3º, § 2º e § 4º, da Lei 10.101/2000.

Parágrafo Quinto

Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto

Os valores referentes ao PPR e PRB regulamentados através do presente acordo e seus Anexos serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.

Cláusula Terceira – Apuração dos Valores do Programa de Resultado Bradesco – PRB

O Programa de Resultado Bradesco – PRB, regido pela lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, constitui participação complementar nos resultados, apurada conforme o ROAE (Retorno Sobre o Patrimônio Médio) divulgado na comunicação oficial anual de resultado da Organização Bradesco, ao término do ano fiscal. A apuração do PRB relativa ao exercício de 2025 obedecerá ao índice de ROAE apontado na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.

VALOR E PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DO ROAE PELO BANCO X VALOR CORRESPONDENTE AO PRB			
ROAE	15,00%	16,00%	17,00%
	R\$ 1.000	R\$ 2.000	R\$ 2.500

Parágrafo Primeiro

A apuração do PRB será anual, bem como os valores apurados de acordo com os percentuais de atingimento do ROAE.

Parágrafo Segundo

Se o ROAE anualizado for menor que o mínimo estabelecido no quadro da cláusula terceira, o PRB não será devido.

Parágrafo Terceiro

Serão beneficiados pelo PRB:



- relativo ao exercício de 2025, especificamente os empregados que atuam nos cargos elegíveis da área comercial, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2024 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2025;

Parágrafo Quarto

O empregado admitido até 31.12.2024 e que se afastou a partir de 01.01.2025, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do PRB.

Parágrafo Quinto

Os empregados que venham a ser admitidos ou desligados por dispensa sem justa causa, durante o ano de 2025, com exceção dos demitidos por justa causa, será devido o pagamento proporcional do Programa de Resultado Bradesco – PRB, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês efetivamente trabalhado no referido ano ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Parágrafo Sexto

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2025, em efetivo exercício em 31.12.2025, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção ou licença paternidade/adoção fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo

Os empregados que não se enquadram nas condições previstas no caput e parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, não terão direito ao PRB, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Quarta – Apuração dos Valores do PPR

O PPR tem por objetivo recompensar o empregado elegível ao Programa, de acordo com as regras contidas nos anexos deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

O PPR não será devido caso as regras contidas nos anexos deste Acordo não sejam cumpridas em sua integralidade.

Parágrafo Segundo

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser afastado por licença maternidade/adoção, licença paternidade/adoção, doença ou acidente do trabalho, será efetuado o pagamento de 01/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, a depender do cumprimento das regras e atingimento dos indicadores no período, sendo observado, no entanto, como valor mínimo a receber no ano, o valor integral do PRB, mediante atingimento do ROAE.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Terceiro

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre o término do semestre e a data de pagamento do PPR, fará jus ao pagamento do PPR referente ao ciclo completo, desde que cumpridas as regras estabelecidas nos anexos deste Acordo, sendo observado, no entanto, o valor de PRB proporcional por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, e conforme cláusula 3ª, §5º deste ACT, mediante atingimento do ROAE.

Cláusula Quinta – Pagamento

Os valores devidos referentes ao PPR ou PRB deverão ser pagos nas datas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados (CCT-PLR dos Bancários).

Parágrafo Primeiro

O pagamento do programa PRB será em parcela única anual, sendo realizado na mesma data da parcela final da PLR prevista na CCT.

Parágrafo Segundo

Os valores acerca do PPR serão creditados nas mesmas datas da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, referente a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados e, portanto, até o dia 30 de setembro de 2025 e 1º de março de 2026, de acordo com a apuração do 1º semestre e do 2º semestre de 2025, respectivamente, conforme as regras dos anexos deste ACT.

Parágrafo Terceiro

Para demonstrar os pagamentos, o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS apresentará, em rubricas separadas, os valores pagos por força das regras próprias de cada Programa.

Cláusula Sexta – Ajuste entre PPR e PRB

Caso a soma dos valores apurados a título de PPR, referentes ao primeiro e ao segundo semestre de 2025, seja inferior ao valor previsto para o PRB, será creditada ao empregado, na rubrica correspondente ao PRB, apenas a diferença entre o valor do PRB e o montante efetivamente recebido a título de PPR. Esse pagamento estará condicionado ao atingimento do ROAE, considerando-se que os programas não são cumulativos, nos termos da Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, alínea "C" deste Acordo.

Cláusula Sétima – Contribuição Negocial

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais, para custeio das entidades sindicais profissionais signatárias, em decorrência da negociação coletiva para a participação nos lucros ou resultados, a ser descontada dos empregados pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.



P. M.

Sm

Q



Parágrafo Primeiro

O Banco Bradesco Financiamentos descontará 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PPR e/ou PRB referentes ao exercício de 2025, limitado a R\$ 1.000,00 por semestre e por empregado elegível. No primeiro semestre, o desconto incidirá apenas sobre a PPR. No segundo semestre, caso haja pagamento de PPR e PRB, o desconto será aplicado sobre o valor total, respeitando o mesmo limite. Essa contribuição não se aplica à PLR prevista na CCT dos Bancários, já que nela existe uma regra própria.

Parágrafo Segundo

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em favor das entidades sindicais signatárias, conforme dados bancários constantes em anexo, acompanhados das seguintes informações por sindicato: nome do empregador, nome e nº da matrícula do empregado e o valor da CONTRIBUIÇÃO negocial, por empregado, e o valor total para a respectiva entidade.

Parágrafo Terceiro

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias úteis a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Cláusula Oitava – Da Revisão, Prorrogação ou Revogação do Acordo

Na superveniência de fatos econômicos, financeiros, de alterações nos parâmetros tecnológicos e de outros eventos que dificultem a manutenção deste ACORDO COLETIVO, caberá ao BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, conjuntamente com o SINDICATO, promover as adequações necessárias, que poderão constituir em revisão das metas fixadas, em ajustes nos valores, nas datas dos pagamentos e nos critérios do ACORDO COLETIVO e seu anexo ou, ainda, seu cancelamento na hipótese de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem a continuidade do presente plano. A prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento coletivo somente poderá ser efetivada mediante comum acordo formal entre as partes.

Cláusula Nona – Da Conciliação das Divergências

Em caso de eventual dúvida ou divergência quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a este acordo, por motivo de aplicação de seus dispositivos, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Cláusula Dez – Do Foro

As partes estabelecem o foro da cidade sede das entidades signatárias para solucionar eventuais conflitos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula Onze – Da Multa por Descumprimento do Acordo

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Doze - Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2025, com assinatura retroativa a 01 de janeiro de 2025 e com término em 31/12/2025, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

São Paulo, 12 de Setembro de 2025.

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A



SILVANA ROSA MACHADO

Diretora Executiva



Rubrica

**Em nome próprio e por procuração: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF,**


Juvandia Moreira Leite

Presidenta



Rubrica

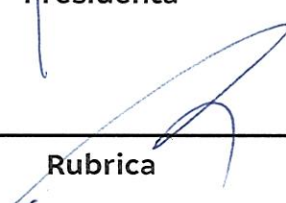


Em nome próprio: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO



Neiva Maria Ribeiro dos Santos
Presidenta





Rubrica



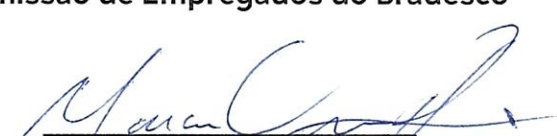
Erica de Oliveira Batista – SEEB/SP
Coordenadora da COE – Comissão de Empregados do Bradesco



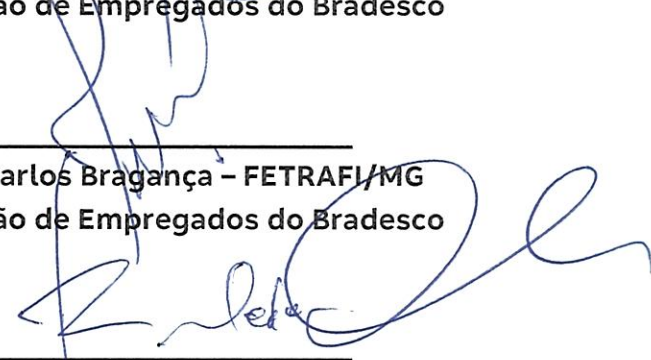
Almir Aguiar – CONTRAF/CUT
Comissão de Empregados do Bradesco



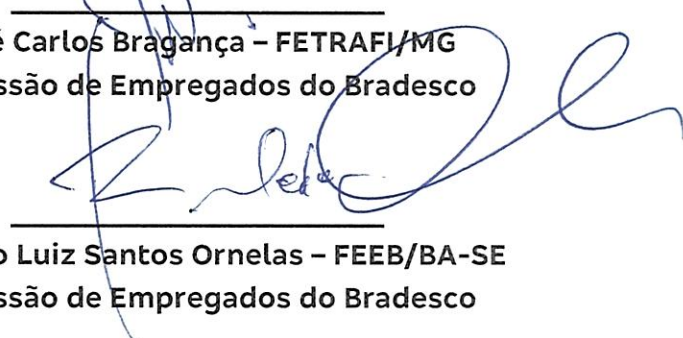
José dos Santos Brito Filho – FETEC/CN
Comissão de Empregados do Bradesco



Márcio Vieira Rodrigues - FETEC/SP
Comissão de Empregados do Bradesco



José Carlos Bragança – FETRAFI/MG
Comissão de Empregados do Bradesco

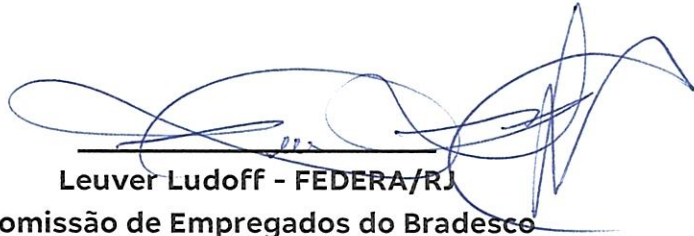


Ronaldo Luiz Santos Ornelas – FEEB/BA-SE
Comissão de Empregados do Bradesco





Valdecir Sebastião Cenalli – FETEC/PR
Comissão de Empregados do Bradesco



Leuven Ludoff – FEDERA/RJ
Comissão de Empregados do Bradesco



Éverton de Moraes Gimenes – FETRAFI/RS
Comissão de Empregados do Bradesco



Lourival Rodrigues – FEEB/SP-MS
Comissão de Empregados do Bradesco

